



# OFICINA SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

**CCL - UFPI**

# COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CCL

- **DIVISÃO DE COMPRAS**

- SERVIDOR: Jôde Vecturine Vieira de Araújo Castro
- CARGO: Administrador
- Chefe da Divisão de Compras

◦ NOÇÕES BÁSICAS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS COM BASE NA IN° 73/2020.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/08/2020 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, resolve:

## Responsabilidade pela pesquisa de preços

A lei de licitações não define de quem é a responsabilidade pela elaboração da pesquisa de preços, entretanto, a jurisprudência do TCU aponta essa responsabilidade para a área demandante. Segue trecho de decisão do Tribunal nesse sentido:

**Acórdão 3.516/2007 TCU** – “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

O setor requisitante/demandante dos serviços a serem prestados são as pessoas que tem condições técnicas de avaliar se os valores da pesquisa de preço do referido processo estão adequados aos preços de mercado considerando o conhecimento que detém do objeto a ser licitado e do mercado fornecedor.

# DEFINIÇÕES

- **Pesquisa de preços** A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.
- **Preço de referência** é o maior valor aceitável para a aquisição/contratação.
- **Painel de Preços** é o Sistema informatizado do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que disponibiliza dados e informações de compras públicas homologadas no Comprasnet.
- **Média:** obtém-se somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados. Ex.:  $10,00 + 12,00 + 13,00 = \underline{35,00} \Rightarrow 35,00 / 3 = \underline{11,66}$  (média)
- **Mediana:** Depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é: – o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par. Ex.:  $10,00; \underline{12,00}; 13,00 = \underline{12,00}$  (mediana) ou Ex. 2:  $10,00; \underline{11,00}; \underline{12,00}; 13,00 \Rightarrow 11,00 + 12,00 = 23,00 \Rightarrow 23,00 / 2 = \underline{11,50}$  (mediana)
- **Cesta de preços aceitáveis:** Conjunto de preços obtidos junto à fornecedores, pesquisas em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras contratações realizadas por corporações privadas.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a **realização de pesquisa de preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- § 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- § 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos para realização de pesquisa de preço de que trata esta Instrução Normativa.
- § 3º Para aferição da vantajosidade das adesões às atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

## Definições

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

- **I - preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;
- **II - preço máximo:** valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e
- **III - sobrepreço:** preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.



A definição do método para estabelecer o preço de referência para a aquisição/contratação é tarefa discricionária do gestor público. Esse foi o entendimento do **TCU no Acórdão 4952/2012** – Plenário, que diz:

“A definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha **discricionária** da administração”.

Os atos **discricionários** seriam aqueles nos quais a lei confere ao agente público a possibilidade de escolher a solução que melhor satisfaça o interesse público em questão, ou seja, são aqueles cuja lei deixa a critério do administrador a escolha, entre diversas opções, da mais adequada à realização da finalidade

## CAPÍTULO II

### ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

#### Formalização

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

#### Critérios

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

## Parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- **I - Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- **II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- **III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou
- **IV - pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

**§1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

- **I - Painel de Preços;**
- **II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos.**

**§ 2º** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- **I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;**
- **II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:**
  - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c) endereço e telefone de contato; e
  - d) data de emissão.
- **III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.**

## Orçamento de acervo para Biblioteca da UFPI - Processo: 23111.0[REDACTED]/2021-[REDACTED]



Externa

Caixa de entrada x

**Divisão de Compras UFPI** <divisaodecompras@ufpi.edu.br>

6 de jan. de 2022 11:59



para Cco: pontualdistribuidora, Cco: compras exito comercio de livros, Cco: maria.alice, Cco: vivian, Cco: elio.miranda, Cco: RJPFARTURA, Cco: CORUJET, Cco: CONTROLADORIA, Cco:

Prezados Senhores, bom dia!

Ao cumprimentá-los, tendo em vista a necessidade de atualização das bibliografias básicas e complementares dos cursos ofertados nos cinco Campi da UFPI, contribuindo para formação acadêmica desta IES, solicitamos junto aos senhores um orçamento para uma possível contratação referente a aquisição de acervo **do** bibliográfico nas Áreas de CIÊNCIAS AGRÁRIAS E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS E CIÊNCIAS HUMANAS; CIÊNCIAS DA SAÚDE; CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS.

Seguem em anexo, as planilhas de títulos a serem adquiridos para abertura de processo e seleção de fornecedores através de licitação.

Favor enviar orçamento em papel timbrado (CNPJ, endereço e contato), assinado e datado, e com validade da proposta.

Aguardamos retorno o mais breve possível, até o dia **21/01/2022**.

**Atenciosamente,**

**Administrador: Jôde Vecturine Vieira de Araújo Castro**

**Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL/UFPI**

**Fone: (86) 3215-5924/(86) 3237-1773**

20/06/2022



Ao cumprimentá-los, tendo em vista a necessidade de atualização das bibliografias básicas e complementares dos cursos ofertados nos cinco Campi da UFPI, contribuindo para formação acadêmica desta IES, solicitamos junto aos senhores um orçamento para uma possível contratação referente a aquisição de acervo do bibliográfico nas Áreas de CIÊNCIAS AGRÁRIAS E CIÊNCIAS BIOLÓGICAS; CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS E CIÊNCIAS HUMANAS; CIÊNCIAS DA SAÚDE; CIÊNCIAS EXATAS, DA TERRA E ENGENHARIAS.

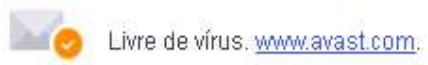
Seguem em anexo, as planilhas de títulos a serem adquiridos para abertura de processo e seleção de fornecedores através de licitação.

Favor enviar orçamento em papel timbrado (CNPJ, endereço e contato), assinado e datado, e com validade da proposta.

Aguardamos retorno o mais breve possível, até o dia 21/01/2022.

**Atenciosamente,**

**Administrador: Jôde Vecturine Vieira de Araújo Castro**  
 **Coordenadoria de Compras e Licitações - CCL/UFPI**  
 **Fone: (86) 3215-5924/(86) 3237-1773**



4 anexos



X EXATAS, DA TERR...

X AGRÁRIA E BIOLÔ...

X CIÊNCIAS DA SAU...

X SOCIAIS E HUMAN...

**Acórdão 299/2011 TCU** – “A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresas não têm interesse em revelar, nessa fase, o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para a definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas consultas tendem a ser superestimados.”

## Metodologia

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

- § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- § 2º Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.



## CAPÍTULO III

### REGRAS ESPECÍFICAS

#### Inexigibilidade de licitação

**Art. 7º** Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- **I** - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- **II** - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
- §1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- §2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.
- §3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

# VAMOS AGORA PARTIR PARA A PRÁTICA

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- **I - Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- **II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;
- ...

# LINKS PARA ACESSAR OS DOCUMENTOS:

- <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/storage/e66e7da238ca4e8839d667b34e196848.pdf>
- <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>
- <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>
- <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>



Bom dia e bom trabalho!